



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 585/88

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 580/88, DE 20/01/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam reajustados os Vencimentos, salários e Funções Gratificadas dos Funcionários e Servidores Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 580/88 de 22.01.1988 , em 16% (Dezesseis por cento), a partir de primeiro de março de 1988.

§ 1º- Todos os Servidores municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajustes conforme as alterações salariais estabelecidas pela União.

§ 2º- As demais disposições em leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas das Dotações Orçamentárias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

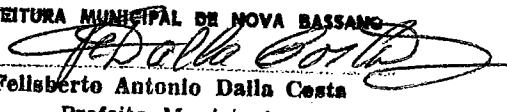
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 dias do mês de março de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


Felisberto Antonio Dalla Costa
Prefeito Municipal